



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

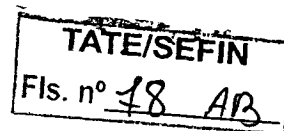
PROCESSO : 20182700100396
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 0115/2022
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PRÓSPERA TRADING IMP. E EXP. EIRELI.
RELATOR : JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO ALMEIDA DE
CARVALHO
RELATÓRIO : Nº 333/22/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

02 – VOTO DO RELATOR

A autuação ocorreu em razão de o sujeito passivo emitir documentos fiscais para acobertar operações interestaduais decorrentes de importação realizada sob o regime especial da lei 1473/05 com erro na determinação da base de cálculo do imposto. A base de cálculo consignada nos documentos fiscais indicados na planilha anexa não inclui todos os custos e desembolsos incorridos na operação de importação nem o montante do próprio o imposto incidente sobre a saída interestadual decorrente daquela importação, conforme determina o parecer 201/2018/GETRI/CRE/SEFIN. Foi indicado para a infringência o artigo 18, V E §1, I da Lei 688/96 e para a penalidade o artigo 77, inciso IV, alínea “a”, item 4 da Lei 688/96.

A autuada foi cientificada pessoalmente em 31/08/2018 conforme fl. 02, apresentou a peça defensiva em 28/09/2018 (fls. 28-48). Posteriormente a lide foi julgada nula em 1ª Instância, conforme decisão às fls. 54-60 dos autos. A decisão singular foi notificada ao sujeito passivo em 23/04/2021 via eletrônica por meio de Domicílio Eletrônico Tributário, conforme fls. 61-62.

O Recurso de Ofício versa que o autuante utilizou em duplicidade o valor do imposto de importação na base de cálculo ocasionando erro no tributo lançado. O autuante foi cientificado conforme fls. 63-66 e trouxe sua manifestação fiscal, fls. 67-69 na qual defende a procedência da autuação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

É o breve relatório.

02.1 – DA ANÁLISE DOS AUTOS E FUNDAMENTOS DO

VOTO

A exigência fiscal ocorre em razão da constatação de que o sujeito passivo não recolheu corretamente o imposto de importação conforme a Lei 1473/05. O sujeito passivo foi cientificado da decisão de nulidade da instância singular via DET Correios em 23/04/2021.

Razões do Recurso

O Recurso de Ofício versa que o autuante utilizou em duplicidade o valor do imposto de importação na base de cálculo ocasionando erro no tributo lançado.

O autuante foi cientificado conforme fls. 63-66 e trouxe sua manifestação fiscal, fls. 67-69 na qual defende a procedência da autuação.

Diz que ficou perplexo com a decretação de nulidade, pois o autuado reconheceu o erro em nove notas fiscais. Outro ponto foi que a decretação de nulidade derivou de confessa, incompleta e ilegal análise de apenas uma pequena amostragem de notas fiscais.

Diz que são 121 notas fiscais autuadas e a nulidade se baseou em 12 notas fiscais, menos de 10% do total.

Cita o Relatório Fiscal que consignou que para determinar o valor total das operações de importação realizadas pelo sujeito passivo foram sempre consideradas os maiores valores por ele declarados em cada rubrica nas bases de dados analisadas (Receita Federal, declarações de importação apresentadas pelo sujeito passivo e campos próprios das notas fiscais eletrônicas por ele emitidos).

O sujeito passivo traz que concorda com a atuação em relação a nove notas fiscais e em sua defesa em que traz erros em relação a somente três notas fiscais. Alega que não existem erros nessas três notas fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Traz os processos de importação trazendo erros nas informações trazidas na defesa, fl. 68. Por isso, vê-se que não procedem os supostos exemplos de erros do levantamento fiscal acostado a esta ação fiscal, podendo – se dizer a mesma coisa em relação à planilha apresentada pelo sujeito passivo.

Diz que dois dos três exemplos cobram menos de R\$ 100,00 de ICMS, portanto poucos representativos.

Por fim, salienta que nessa ação fiscal que se cobra o ICMS que se refere às operações de saída interestadual de produtos importados, uma vez que sob o regime especial da Lei 1473/05, o ICMS relativo à importação original é diferido para as operações subsequentes de saída interestadual. Por isso, a mera análise das operações de importação, mormente quando realizada apenas por meio de negligente amostragem, não é capaz, por si só, de solapar a presente ação fiscal.

Foi acostado no PAT: Planilha de Cálculo do Crédito Tributário, fls. 03-04, DFE 20182500100007, fl. 05, Termo de Início de Ação Fiscal, fl. 06, Termo de Prorrogação de Ação Fiscal, fl. 07, Termo de Juntada e Ciência de Provas em Meio Eletrônica e CD-ROM, fls. 08-17, Parecer 201/2018/GETRI/CRE/SEFIN, fls. 18-21, Relatório Fiscal, fls. 22-23, Procuração, fls. 24-25 e Termo de Encerramento de Fiscalização, fl. 26.

O Juiz Singular verificou que no Relatório Fiscal consta que o critério para determinar o valor total das operações de importações foram sempre considerar os maiores valores declarados pelo contribuinte em cada rubrica nas bases de dados analisadas, informações contidas obtidas das declarações de importação apresentadas pelo sujeito passivo e dos campos próprios das notas fiscais por ele emitidos. Confrontando os valores inseridos nas planilhas com as informações das notas fiscais e declarações de importação, em uma amostragem com as notas fiscais de importação 586, 838, 856, 913, 894, 944, 1289, 747, 773, 784, 801 e 777, constatou que a base de cálculo foi majorada pela inclusão do imposto de importação em duplicidade. Ocorre que nas importações acobertadas pelos documentos fiscais citados, o “valor dos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

produtos" informado na nota fiscal já contempla o imposto de importação, no entanto, com a discriminação no campo "informações complementares" da nota fiscal, o valor foi adicionado à planilha de apuração do crédito tributário.

Trouxe que as operações analisadas as diferenças encontradas pela fiscalização não subsistiriam caso subtraídos os valores computados em duplicidades.

Do exposto entende que o critério utilizado pelo agente fiscal não se mostrou eficaz para determinar a base de cálculo do crédito tributário, ocasionando cômputo em duplicidade do imposto de importação de diversas operações, tudo contra o art. 142 do CTN no que concerne a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido e aplicação da penalidade.

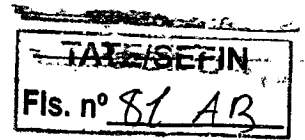
Declara a nulidade e deixa de analisar os demais pontos trazidos pela defesa.

A Defesa inicial apresentou síntese da autuação, preliminarmente - nulidade da notificação por vício formal e cerceamento de defesa, razões de mérito - da inexistência de erro na determinação da base de cálculo do ICMS, do cancelamento da multa e do pedido.

O sujeito passivo apresentou a descrição da infração, a capitulação da infração e da multa.

Em preliminar, questiona sobre os motivos da autuação e diz que foram inscritos custos que não existem nas operações, inclusive, muitas vezes em flagrante confronto com os valores dos tributos indicados nas próprias Declarações de Importação.

Cita o art. 10, III do Dec. 70235/72 e defende o requisito da descrição da infração. Portanto, uma vez que a descrição fática é requisito obrigatório da autuação fiscal, não pode subsistir o lançamento fundada em autuação cujo requisito obrigatório esteja inexato ou imperfeito, como ocorre no caso concreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

O auto de infração é nulo uma vez que deixou de apresentar, ainda que de forma sucinta, quais os custos que a autoridade fazendária considera não inseridos na base de cálculo e, sobretudo, quais os motivos para os valores divergentes dos próprios documentos fiscais (Declaração de importação, nota fiscal de importação etc.) o que se fazia imprescindível para o exercício do direito de defesa pelo contribuinte.

Faz um breve arrazoadado sobre o cerceamento de defesa e cita jurisprudência do Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina.

No mérito, diz que com exceção de nove notas fiscais em que há de fato erro na apuração, todas as demais operações estão corretas.

Conferiu todas as outras operações e não encontrou erro nos custos e nas despesas das importações, elaborando a planilha, fls. 33-34, onde aponta operação por operação todos os equívocos apontados pelo autuante.

No entanto, em relação às demais operações listadas nos anexos do auto de infração, a autoridade fiscal está equivocada, pois o contribuinte identificou erros de lançamento que são inexplicáveis, muitas vezes em flagrante contrariedade com as próprias Declarações de Importação.

Faz um arrazoadado explicando os erros do autuante nas notas fiscais 91, 572 e 586. Diz ainda que a não consideração de notas fiscais complementares emitidas onde corretamente constam o valor dos custos, valores completamente dissociados do que consta na Declaração de Importação, operações sem incidência de tributos, principalmente IPI, PIS e CONFINS que não foram observados.

Esta confrontação entre os valores equivocadamente considerados pela autoridade fiscal e os custos efetivamente incorridos nas operações foram, um a um, cotejados pelo contribuinte na planilha anexa a esta defesa (destaques em amarelo e descrição na coluna comentários) onde se prova cabalmente a informação errônea empregada pela autoridade fiscal, tudo isso emparado nas Declarações e Comprovantes de Importação notas fiscais de entrada e de saídas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Se for necessário diligências ou perícias para provar o necessário, requer elas com base no art. 120 da Lei 688/96.

Pede o cancelamento parcial, pois deve ser mantido em relação as nove notas fiscais listadas anteriormente.

Faz um arrazoadado pedindo o cancelamento da multa, pois a penalidade fala em 90% do tributo e ele foi calculada em 103%.

Traz lição de Paulo de Barros Carvalho, pois se há erro na construção da base de cálculo, haverá nulidade no lançamento e por consequência a inexigibilidade do crédito tributário. Traz jurisprudência do CARF sobre o tema.

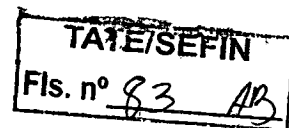
Requer o recebimento da peça, deferir a ampla dilação probatória, em preliminar pede a nulidade por falta de motivação e cerceamento de defesa, no mérito o cancelamento com ressalva das nove notas fiscais e por fim anular o lançamento da multa por erro material na apuração da base de cálculo.

Razões da Decisão

Para entender a autuação, deve primeiro analisar os documentos acostados pelo autuante na mídia ótica:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
EFD	30/08/2012 12:24	Pasta de arquivos	
Apuracao do imposto devido - AI 20182700100396	29/08/2018 01:39	Foxit PDF Reader...	136 KB
Apuracao do valor das importacoes - AI 20182700100396	29/08/2018 02:35	Foxit PDF Reader	138 KB
DI's	29/08/2018 01:30	WinRAR ZIP archive	145.192 KB
Entrega de documentos	29/08/2018 01:47	Foxit PDF Reader	217 KB
Informacoes_Importacao_RFB_2014	09/08/2018 01:10	Planilha do Micro...	494 KB
Informacoes_Importacao_RFB_2015	09/08/2018 01:01	Planilha do Micro...	135.861 KB
Informacoes_Importacao_RFB_2016	09/08/2018 01:11	Planilha do Micro...	2.796 KB
NFEs	29/08/2018 01:35	WinRAR ZIP archive	1.224 KB
RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA, SAÍDA - DI'S - OUTRAS DESPESAS	28/05/2018 12:10	Planilha do Micro	134 KB

O autuante fez seu trabalho utilizando a Declaração de Importação e não a nota fiscal de importação emitida pelo sujeito passivo.





TAT/SEFIN
Fls. nº 84 AB

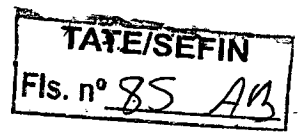
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

A nota fiscal tem na planilha acima o valor de despesas aduaneiras de R\$ 1.678,00, entretanto abaixo está a cópia da nota fiscal com despesas de R\$ 314,50.

PROSPERA TRADING IMP E EXP LTD A (FILIAL)		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO 	
AVENIDA JOAO C. - SALA B - NOSSA SRA DAS GRACAS, Porto Velho, RO - CEP: 76804126		0 - Entrada 1 - Saída 0		CHAVE DE ACESSO 1115 0105 4212 1700 0270 5500 1000 0005 7210 0000 5726	
Nº 000.000.572		SÉRIE: 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
Página 1 de 1				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 311150000348640 - 08/01/2015 16:02	
NATUREZA DA OPERAÇÃO IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0000000		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		421.217/	
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOMENCLATURA SOCIAL OZI SOCIEDAD ANONIMA				CNPJ/CPF 000000000000000	
ENDEREÇO J. - PISO: 13				DATA DA EMISSÃO 08/01/2015	
RAIO/DISTRITO				CEP 00000-000	
MUNICÍPIO Exterior				DATA DE ENTRADA/SAÍDA	
FONE/FAX				UF EX	
DISCRICÃO ESTADUAL				HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
FATURA					
OUTROS					

FATURA													
OUTROS													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 343.087,57									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 343.402,07									
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 314,50		VALOR DO IPI 0,00									
TRANSPORTADOR/VOLÚME TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CNPJ/CPF									
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PLACA DO VEÍCULO		CNPJ/CPF									
QUANTIDADE 2		ESPECIE BAU DE METAL		PESO BRUTO 52.800,000									
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO LÍQUIDO 50.000,000									
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
CFOP3.949	ALHOS FRESCOS, ROXOS, TIPO COMERCIAL, ACONDICIONADOS EM BOLSAS PESANDO 20 QUILOS LÍQUIDOS CADA UMA, CLASSES: 5 E 6	07032090	151	3949	BOL	2.500,000	137,2350	343.087,37	0,00	0,00		0,00	

O autuante trouxe a planilha "Informacoes_Importacao_RFB_2015" que contém as informações da Receita Federal sobre as DIIs emitidas:

[illegible]



TATE/SEFIN
Fls. nº 86 AB

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

FATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	137.426,49
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	10.474,91	VALOR DO IPI	13.742,65
								VALOR TOTAL DA NOTA	161.644,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	0 - Emitente	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
592	CAIXA DE PAPELA			22.165,200	18.397,120	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLK UNIT	VLK TOTAL	BC ICMS	VLK ICMS	VLK IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1211	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,0756	9.226,68	0,00	0,00	922,67	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1212	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,0756	9.226,68	0,00	0,00	922,67	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1213	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,0756	9.226,68	0,00	0,00	922,67	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1215	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,1737	9.521,15	0,00	0,00	952,11	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1216	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,0756	9.226,68	0,00	0,00	922,67	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1217	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,0756	9.226,68	0,00	0,00	922,67	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1218	42021210	151	3949	PC	3.000,000	3,1410	9.422,99	0,00	0,00	942,30	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. TX-1219	42021210	151	3949	PC	1.920,000	3,1737	6.093,54	0,00	0,00	609,35	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91008	42021210	151	3949	PC	1.800,000	3,5336	6.360,52	0,00	0,00	636,05	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91009	42021210	151	3949	PC	1.740,000	3,5336	6.148,50	0,00	0,00	614,85	0,00	10,00
CFOP3.949	PASTA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91004	42021210	151	3949	PC	1.800,000	3,1083	5.594,90	0,00	0,00	559,49	0,00	10,00
CFOP3.949	BOLSA FEMININA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91007	42022210	151	3949	PC	1.800,000	6,5537	11.796,71	0,00	0,00	1.179,67	0,00	10,00
CFOP3.949	BOLSA FEMININA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91010	42022210	151	3949	PC	1.800,000	6,5169	11.730,44	0,00	0,00	1.173,04	0,00	10,00
CFOP3.949	BOLSA FEMININA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91011	42022210	151	3949	PC	1.800,000	6,6274	11.929,26	0,00	0,00	1.192,93	0,00	10,00
CFOP3.949	BOLSA FEMININA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. 91012	42022210	151	3949	PC	1.800,000	6,9956	12.591,09	0,00	0,00	1.259,20	0,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

DISSOLUÇÃO COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
di/Rei: R0N0010MA/15 S/Ref: 0331.80-6 07/01/15 II: 27.362,89 II já incluso no valor do produto Valor PIS R\$: 1.816,07 Valor COFINS R\$: 9.364,84 Despesas Aduaneiras: 50,00 Tx. SISCOMEX R\$: 244,00 IMPORTAÇÃO, ICMS DIFERIDO. 	



TATÉ/SEFIN
Fls. nº 87 AB

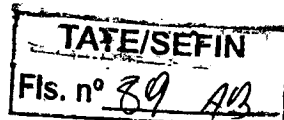
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

PROSPERA TRADING IMP E EXP LTD A (FILIAL)		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO									
AVENIDA JOAO GOULART, 1766 - SALA B - NOSSA SRA DAS GRACAS, Porto Velho, RO - CEP: 76804126		0 - Entrada 1 - Saída 0											
		Nº 000.000.586 SÉRIE: 1		CHAVE DE ACESSO 1115 0105 4212 1700 0270 5500 1000 0005 8610 0000 5861									
Página 2 de 2				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 311150000355097 - 08/01/2015 16:56									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00000000		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 421.217/									
DADOS DO PRODUTO/Serviço													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/Serviço	NCM/SH	CT	CFOP	UNID.	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
CFOP3.949	PLASTICO DE PU - REF. 9J012# BOLSA FEMININA CONSTITUIDA EM FOLHA DE PLASTICO DE PU - REF. SAMPLE	42022210	151	3949	PC	20,0000	5,1546	103,09	0,00	0,00	10,31	0,00	10,00

O autuante trouxe a planilha

“Informações Importação RFB 2015” que contém as informações da Receita Federal sobre as DI's emitidas:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
Exportador	Destinatario	Modo de	Adición	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
05/01/2015	05/01/2015	15001148	15001148	05421217000270	PROSPER/0009466C	TEMPERA/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2400	133872,5	5844	220	139936,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001148	15001148	05421217000270	PROSPER/0009466C	TEMPERA/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2400	121122,7	5844	210	127176,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001148	15001148	05421217000270	PROSPER/0009466C	TEMPERA/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2400	128772,5	5844	210	127176,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001148	15001148	05421217000270	PROSPER/0009466C	TEMPERA/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2400	121122,7	5844	220	127176,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001148	15001148	05421217000270	PROSPER/0009466C	TEMPERA/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2400	133872,5	5844	220	139936,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05/01/2015	05/01/2015	15001167	15001167	05421217000270	PROSPER/00394245	ROFINEX/07032090	ALHOS FRI Argentina Free Carri CAIXAS	2200	87654,6	5844	0	93498,24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



NOTAS FISCAIS RELATIVAS A IMPORTAÇÃO REALIZADA SOB REGIME DA LEI Nº 10730/2003

No. NPA	Razão social	Remontante	Valor das		Imposto de	FIS	Cofins x	IPI	Despesas	AFRMM	Taxa	Total de	Total de
			produtos	importação									
91	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	CHINA	R\$ 26.707,70	R\$ 13.470,69	R\$ 1.331,67	R\$ 6.800,24	R\$ 6.438,70	R\$ 50,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
12	CHANGSHENG LCO IMPORT EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 24.747,00	R\$ 20.575,77	R\$ 1.957,00	R\$ 3.133,00	R\$ 3.285,57	R\$ 28,00			R\$ 207,49	R\$ 43.411,21	R\$ 100.788,00
13	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	FRANCE	R\$ 15.766,50	R\$ 15.766,50	R\$ 1.242,10	R\$ 2.274,75	R\$ 2.274,75	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
22	SHIN SHIN PHARM CO. LTD.	UKRAINDA	R\$ 34.307,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 1.886,74	R\$ 34.307,07
23	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	CHINA	R\$ 27.149,00	R\$ 17.064,10	R\$ 1.712,04	R\$ 1.173,98	R\$ 1.173,98	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
25	YUPO PETROLEUM IMPORT AND EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 39.707,26	R\$ 13.461,43	R\$ 1.121,30	R\$ 1.054,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
26	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	CHINA	R\$ 137.428,48	R\$ 25.362,80	R\$ 1.816,07	R\$ 6.800,24	R\$ 11.714,42	R\$ 62,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
31	CHANGSHENG LCO IMPORT EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 22.717,00	R\$ 22.717,00	R\$ 1.171,42	R\$ 1.171,42	R\$ 1.171,42	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
43	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	ALGEXANDRIA	R\$ 33.111,17	R\$ 2.061,38	R\$ 2.061,38	R\$ 2.061,38	R\$ 2.061,38	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
72	SINGHO HONGHAI IMPORT EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 49.914,92	R\$ 2.954,10	R\$ 0,00	R\$ 3.057,84	R\$ 0,00	R\$ 1.251,15	R\$ 0,00		R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
73	YUPO PETROLEUM IMPORT AND EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 142.867,23	R\$ 13.316,26	R\$ 2.109,15	R\$ 0,00	R\$ 1.171,42	R\$ 1.171,42	R\$ 28,00		R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
74	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	FRANCE	R\$ 15.766,50	R\$ 15.766,50	R\$ 1.242,10	R\$ 2.274,75	R\$ 2.274,75	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
75	SHIN SHIN PHARM CO. LTD.	UKRAINDA	R\$ 34.307,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 1.886,74	R\$ 34.307,07
76	SHIN SHIN PHARM CO. LTD.	UKRAINDA	R\$ 34.307,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 1.886,74	R\$ 34.307,07
77	YUPO PETROLEUM IMPORT AND EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 142.867,23	R\$ 13.316,26	R\$ 2.109,15	R\$ 0,00	R\$ 1.171,42	R\$ 1.171,42	R\$ 28,00		R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
78	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	FRANCE	R\$ 15.766,50	R\$ 15.766,50	R\$ 1.242,10	R\$ 2.274,75	R\$ 2.274,75	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
79	SHIN SHIN PHARM CO. LTD.	UKRAINDA	R\$ 34.307,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 1.886,74	R\$ 34.307,07
80	YUPO PETROLEUM IMPORT AND EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 142.867,23	R\$ 13.316,26	R\$ 2.109,15	R\$ 0,00	R\$ 1.171,42	R\$ 1.171,42	R\$ 28,00		R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
81	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	FRANCE	R\$ 15.766,50	R\$ 15.766,50	R\$ 1.242,10	R\$ 2.274,75	R\$ 2.274,75	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
82	SHIN SHIN PHARM CO. LTD.	UKRAINDA	R\$ 34.307,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 1.886,74	R\$ 34.307,07
83	YUPO PETROLEUM IMPORT AND EXPORT CO. LTD.	CHINA	R\$ 142.867,23	R\$ 13.316,26	R\$ 2.109,15	R\$ 0,00	R\$ 1.171,42	R\$ 1.171,42	R\$ 28,00		R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
84	WATSONHO KIMBERLY TRADING CO. LTD.	FRANCE	R\$ 15.766,50	R\$ 15.766,50	R\$ 1.242,10	R\$ 2.274,75	R\$ 2.274,75	R\$ 28,00			R\$ 211,74	R\$ 30.049,41	R\$ 116.726,70
85	SHIN SHIN PHARM CO. LTD.	UKRAINDA	R\$ 34.307,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00			R\$ 211,74	R\$ 1.886,74	R\$ 34.307,07

Nesta próxima planilha “Apuracao do imposto devido - AI 20182700100396” está o calculo do imposto devido respeitando a Lei 1473/05:

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DECORRENTES DE IMPORTAÇÃO REALIZADA SOB REGIME D

Sujeito passivo: PRÓSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ/CMS: 000000030755-0
CNPJ: 05.421.217/0003-70

[illegible]

REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL

A SOB REGIME DA LEI Nº 147/05 COM BASE DE CÁLCULO DO ICMS INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL

[illegible]

A nota fiscal 572 tem o valor final para o autuante de R\$ 344.980,07 (VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO) e para o sujeito passivo foi de R\$ 343.402,07 (VALOR NFE IMPORTAÇÃO) que representa a diferença das despesas apontadas acima.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

Diferente ocorre com a nota fiscal 586 que para o autuante tem o valor de R\$ 189.605,72 (VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO) e para o sujeito passivo tem o valor de R\$ 161.644,05 (VALOR NFE IMPORTAÇÃO). Nesse caso tem a diferença apontada das despesas e o valor do imposto de importação.

A planilha continua para a nota de venda no qual deve recolher o tributo na sistemática da Lei 1473/05.

É necessário fazer o cálculo da base do tributo “por dentro” por isso, o autuante pegou os valores da nota fiscal de importação e o valor total da importação e dividiu por (1-0,04), sendo que na importação o ICMS tem alíquota de 4%.

Dá nota fiscal 586

$R\$ 161.644,05 / (1-0,04) = R\$ 169.470,33$ (VALOR NFE SAÍDA INTERESTADUAL)

$R\$ 189.605,72 / (1-0,04) = R\$ 197.505,96$ (BC DE CÁLCULO MÍNIMA DA SAÍDA INTERESTADUAL)

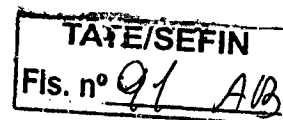
$R\$ 197.505,96 - R\$ 169.470,33 = R\$ 28.035,63$ (DIFERENÇA)

Para saber o imposto devido aplica sobre a diferença a o imposto de 4%, isto é, $R\$ 28.035,63 * 0,04 = R\$ 1.121,42$ (IMPOSTO DEVIDO)

Depois destas explicações, não se pode acatar a decisão de nulidade, pois Juiz Singular acatou o argumento que houve duplicidade de cobrança do imposto de importação em 12 notas fiscais.

Este argumento se baseou no sujeito passivo dizer que pois na nota fiscal de importação os valores dos produtos está adicionado com o valor da importação como trazido nos parágrafos 23, 24 e 25 da fl. 34.

Na verdade, o autuante trouxe o valores da DI, fonte original e lá o valor do produtos é outro, fato que não reflete na nota fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

O autuante deve demonstrar o valor do produto segregado do valor do imposto como trazido no exemplo da nota fiscal demonstrado anteriormente. Não esta questão de diluir o valor no produto.

A defesa trouxe no parágrafo 25, o valor da despesas aduaneiras demonstrado acima na nota fiscal 572.

Sobre a questão do valor dos produtos do parágrafo 26, abaixo está a soma dos valores da DI:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
Regist	Desem	ndi	ndi	RS	Prod	Origem	INCOTERMS	QCom	vFOB	vFrete	M	vSeguro	vCIF	vII	vPI	vPIB	vCOFINS	vANTIDU	vApostila	vVedação
07/01/2015	08/01/2015	1500311800	1500311806001	PROSPER	BOLSA FFI China	N/Aplic	PEÇAS	1807	13687,17	1900	0	35587,36	12455,57	1864,29	587,19	2704,63	0	137	0	0
07/01/2015	08/01/2015	1500311800	1500311806002	PROSPER	PASTA CO China	N/Aplic	PEÇAS	3000	67349,49	7126	0	74476,23	14895,24	8917,14	1226,85	5660,19	0	513	0	0
									RS 101.027,06	RS 9.026,00	RS	RS 110.093,59	RS 27.350,81	RS 13.741,43	RS 1.818,04	RS 8.364,82	RS	RS 650,00		

Que estão um pouco diferente do usado pelo autuante no seu cálculo do valor "Total da importação" abaixo:

NOTAS FISCAIS RELATIVAS A IMPORTAÇÃO REALIZADA SOB REGIME DA LEI Nº 14750/1													
Nº RFB	Exportador	Beneficiário	País	Valor do produto	Imposto de importação	PIB	Costo	Costo + PIB	Despesa aduaneira	AFRMM	Valor Flutuante	Total de despesas	Total de importação
1	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 90.197,31	RS 11.879,00	RS 1.314,02	RS 9.900,00	RS 9.900,00	RS 9.900,00	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 36.000,00	RS 118.796,30	
2	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 50.924,84	RS 26.957,52	RS 960,00	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 45.413,10	RS 105.311,40	
3	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	FRANCA	RS 13.706,32	RS 2.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 13.706,32	RS 24.824,64	
4	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	URUGUAI	RS 34.607,27	RS 98	RS 98	RS 98	RS 98	RS 98	RS 1.628,00	RS 1.628,00	RS 34.607,27	RS 36.235,27	
5	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 67.429,42	RS 13.894,10	RS 1.312,41	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
6	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 97.957,28	RS 13.894,10	RS 1.312,41	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
7	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 17.426,00	RS 21.962,88	RS 1.314,02	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
8	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
9	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 11.266,12	RS 15.700,10	RS 1.314,02	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 5.155,00	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
10	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
11	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
12	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
13	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
14	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
15	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
16	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
17	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
18	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
19	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
20	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
21	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
22	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
23	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
24	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
25	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
26	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
27	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
28	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
29	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
30	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
31	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
32	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
33	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
34	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
35	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
36	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
37	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
38	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
39	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
40	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
41	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
42	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
43	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
44	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
45	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
46	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
47	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
48	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
49	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
50	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
51	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
52	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
53	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
54	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
55	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
56	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
57	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
58	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
59	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
60	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
61	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
62	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
63	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
64	WUZHONG KIMBERLY TRANSMICO LTD	CHINA	RS 10.197,31	RS 3.500,00	RS 250,10	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 1.314,02	RS 2.414,00	RS 2.414,00	RS 105.311,40	RS 24.824,64	
65	WUZHONG K												



TATE/SEFIN
Fls. nº 92 AB

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Essa não é a melhor forma.

E, o autuante, também tem certa razão ao questionar a metodologia do Juiz Singular que foi pela nulidade total por perceber erros de cálculos.

Para resolução da lide, foi pedido o apoio ao Julgador Singular Armando Mário da Silva Filho que juntamente com este Relator chegaram a conclusão de que se deve utilizar somente os valores da DI e não fazer o cotejamento inicial.

Foram autuadas 121 notas fiscais inicialmente e com os cálculos refeitos com base na DI restaram somente 56 notas fiscais.

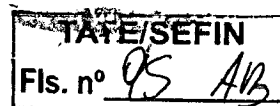
Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - Rondônia										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										
Página Inicial										
Arquivo										



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

A	B	C	D	E	F	G	H	I
PROCESSO	Nº DI	CHAVE DE ACESSO DA NF	N. NF	BC IMP FISCO	ICMS IMP FISCO	BC IMP CONTRIB	ICMS IMP CONTRIB	DIFERENÇA DEVIDA
1	151327851-9	1115070542121700027055001000002101423034702	2101	112.614,16	5.304,57	117.087,61	1463,50	621,06
2	151353309-8	1115070542121700027055001000002101423034702	2125	136.498,67	5.459,95	130.516,01	1820,64	639,31
3	151382944-2	111506542121700027055001000002101423034702	2167	203.563,16	8.327,53	181.609,07	7264,36	958,16
4	151386964-5	111506542121700027055001000002101423034702	2270	345.407,86	13.936,31	347.788,09	13911,52	24,79
5	151556659-7	1115090542121700027055001000002101423034702	2420	198.315,04	7.933,80	172.100,58	7001,02	929,78
6	151609927-5	1115090542121700027055001000002101423034702	2481	210.721,09	8.426,96	186.026,13	7441,05	987,92
7	151609811-0	1115090542121700027055001000002101423034702	2488	191.188,53	7.727,54	186.026,13	7441,05	286,50
8	151609811-0	1115090542121700027055001000002101423034702	2511	212.296,61	8.491,86	187.414,01	7496,56	995,50
9	151609811-0	1115090542121700027055001000002101423034702	2599	443.876,52	17.735,06	391.802,43	15672,10	2082,96
10	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	2678	459.789,06	17.191,60	379.369,97	15174,80	2016,80
11	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	2719	419.536,11	16.421,44	362.376,63	14451,07	1526,37
12	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2829	400.671,77	16.426,57	406.625,74	16265,03	2161,84
13	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2830	239.348,84	9.173,85	202.467,58	8098,76	1075,25
14	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2886	258.795,43	9.151,82	201.979,13	8079,17	1072,65
15	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2902	207.900,30	8.316,01	183.557,48	7341,50	974,51
16	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2916	367.617,56	15.304,70	382.424,83	15298,19	6,51
17	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2940	211.315,04	4.592,60	111.169,84	4433,76	66,81
18	151609811-0	111510942121700027055001000002101423034702	2955	209.601,52	8.384,06	185.038,95	7401,50	922,50
19	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	2979	145.193,50	5.807,74	138.327,93	4193,11	474,63
20	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	3003	72.615,16	2.904,61	64.133,50	2565,34	339,27
21	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	3048	401.079,58	16.043,20	400.977,30	16037,40	5,71
22	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	3095	122.141,07	4.885,64	111.755,41	1690,22	195,43
23	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	3835	66.327,77	2.649,11	58.495,10	2199,84	709,27
24	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	3843	112.734,36	4.509,37	108.224,96	4329,00	180,37
25	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
26	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
27	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
28	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
29	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
30	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
31	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
32	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
33	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
34	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
35	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
36	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
37	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
38	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
39	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
40	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
41	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
42	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
43	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
44	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
45	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
46	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
47	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
48	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
49	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
50	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
51	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
52	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
53	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
54	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
55	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
56	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
57	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
58	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
59	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
60	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
61	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
62	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
63	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
64	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
65	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
66	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
67	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
68	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
69	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
70	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
71	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
72	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
73	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
74	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
75	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
76	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
77	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
78	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
79	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
80	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
81	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
82	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
83	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
84	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
85	151609811-0	1115108542121700027055001000002101423034702	4000	4.000,00	0,00	4.000,00		



[illegible]

TRIBUTOS	R\$ 33.662,97
MULTA 90%	R\$ 34.615,98
JUROS	R\$ 13.341,15
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ 4.799,29
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$ 86.419,38



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Não há previsão legal para aleração/cancelamento, pois o Tribunal Administrativo não tem competência para não aplicar Lci ou declara-la inconstitucional, nos termos do art. 16, III e § 1º, I e III da Lci n. 4.929/2020 e do art. 90, I, da Lei 688/96:

Art. 16. Não compete ao TATE:

(...)

III - a declaração de inconstitucionalidade, salvo no caso da inconstitucionalidade ter sido proclamada em ação direta de inconstitucionalidade ou tratar-se de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal ou a Assembleia Legislativa tenha suspenso a execução do ato normativo.

(...)

§ 1º O Tribunal poderá aplicar em suas decisões o entendimento resultante de:

I - decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; e - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e tributária e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e tributária"

(...)

Art. 90. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade, salvo no caso da inconstitucionalidade ter sido proclamada:

I - em ação direta de inconstitucionalidade;

Sendo assim, as teses das defesas foram consideradas improcedentes.

O crédito tributário constituído através do presente auto de infração, torna-se líquido e certo conforme tabela acima.

As provas trazidas pelo autuante trouxeram a certeza e liquidez ao título executivo. Restou provado que o sujeito passivo não cumpriu a obrigação principal referente ao ICMS diferido relativo à importação do Estado de Rondônia.

Em face de todo o exposto, respeitando os entendimentos em contrário, conheço do Recurso de Ofício interposto para dar-lhe parcial provimento.



TAF/SEFIN
Fls. nº 97 AB

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

Reformo a Decisão proferida em Primeira Instância que julgou nula para parcial procedente a autuação fiscal.

Porto Velho-RO, 22 de Junho de 2023.

Roberto V. Ale Carvalho

AF/Ad. 311
DELEGADOR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE

PROCESSO : Nº 20182700100396
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 0115/2022
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : PRÓSPERA TRADING IMP. E EXP. EIRELI.
RELATOR : JULGADOR - ROBERTO VALLADÃO A. DE CARVALHO

RELATÓRIO : Nº 0333/2023/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

ACÓRDÃO Nº 0168/2023/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – IMPORTAÇÃO – FALTA DE PAGAMENTO – LEI 1473/05 – PARCIAL OCORRÊNCIA – Provado nos autos que o sujeito passivo quando da saída do Estado (venda dos produtos) não recolheu o valor devido do ICMS – Importação, descumprindo o Parecer 201/2018/GETRI/CRE/SEFIN. O contribuinte deve recolher, no mínimo, o valor do ICMS importação diferido utilizando-se dos valores da Declaração de Importação. Redução do crédito tributário original, ao refazer os cálculos do levantamento fiscal, retirando valores duplicados do imposto de importação, entre outros. Infração parcialmente ilidida. Reformada a decisão de nulidade para parcial procedência. Recurso de Ofício provido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACÓRDAM** os membros do **EGRÉGIO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TATE**, à unanimidade, em conhecer o recurso interposto para ao final dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de Primeira Instância que julgou nulo para **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, conforme Voto do Julgador Relator Roberto Valladão Almeida de Carvalho, acompanhado pelos julgadores Fabiano Emanuel Fernandes Caetano, Juarez Barreto Macedo Junior e Manoel Ribeiro de Matos Junior.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINAL
FATO GERADOR EM 29/08/2018: R\$ 225.451,74

*CRÉDITO TRIBUTÁRIO PROCEDENTE.
*R\$ 86.419,38

*CRÉDITO TRIBUTÁRIO PROCEDENTE DEVE SER ATUALIZADO NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

TATE, Sala de Sessões, 22 de junho de 2023.

~~Anderson Anacleto Arnaut~~
Presidente

~~Roberto Valladão Almeida de Carvalho~~
Julgador/Relator